



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

✉ **Av. Paulista, 1649** – ☎ **(18)3876-1201** – Fax **3876-1193** – CEP **17.990-000** - **PAULICÉIA - SP**
gabinete@pauliceia.sp.gov.br C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

DECRETO Nº 098/18, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre o processo de compatibilização demanda/vaga e matrícula na educação infantil, modalidade creche, no âmbito da rede municipal de ensino de Paulicéia e dá outras providências.”

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Considerando a necessidade de atender a demanda na educação infantil, modalidade de creche, nas unidades escolares da rede pública municipal de Paulicéia;

Considerando a necessidade de se efetuar um planejamento conjunto e antecipado para atendimento adequado da demanda da Educação Infantil, modalidade creche, na Rede Municipal de Ensino;

Considerando o disposto no artigo 53, inciso V, da Lei 8069/90 – 13/7/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, que “dispõe sobre a garantia de acesso da criança a escola próxima do local de sua residência”;

Considerando a necessidade de implantar e organizar cadastro de vagas de fluxo contínuo e de conhecimento público das crianças em idade de creche;

Considerando a necessidade de controlar os pedidos de matrícula buscando evitar a duplicidade de pedidos;

Considerando o disposto no § 5º, artigo 5º da Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009 do MEC – Ministério da Educação – Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – “As vagas em creches e pré-escolas devem ser oferecidas próximas às residências das crianças”.

Considerando, finalmente, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

DECRETA:

Art. 1º – As ações para efetivação do atendimento à demanda escolar na Educação Infantil, modalidade creche, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Pauliceia deverão respeitar os seguintes critérios:



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

✉ **Av. Paulista, 1649** – ☎ **(18)3876-1201** – 📠 **Fax 3876-1193** – 📍 **CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP**
gabinete@pauliceia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

I – a compatibilização entre a demanda e as vagas existentes em cada unidade escolar deverá ser realizada levando-se em conta o local da residência do aluno no município de Paulicéia, observando-se rigorosamente a área de abrangência de cada unidade escolar, conforme previsto no Anexo I deste Decreto, em consonância com dispositivos legais supracitados;

II – uma vez efetuada a compatibilização demanda/vaga prevista no inciso anterior e, havendo vagas remanescentes na unidade escolar, estas serão ofertadas a alunos residentes em localidades previstas na área de abrangência de outras unidades escolares;

III – caso a vaga ofertada à criança não seja em sua área de abrangência e os pais ou responsáveis não aceitem a vaga em outra área, esta permanecerá na mesma posição da central de vagas para sua localidade, devendo a vaga ora proposta ser ofertada imediatamente à subsequente, e assim sucessivamente.

IV – havendo a oferta da vaga à criança em sua área de abrangência e esta não manifeste interesse, ela não poderá ser excluída da central de vagas, porém a mesma será realocada para o final da supracitada central de vagas mediante manifesto formal dos pais e/ou responsáveis.

§ 1º – A compatibilização demanda/vaga com base nos critérios previstos neste artigo deverá ocorrer ainda que isso implique na continuidade de estudos em unidade escolar diversa daquela em que o aluno esteve matriculado no ano letivo anterior.

§ 2º – A comprovação do local da residência do aluno dar-se-á por documento hábil em nome de pais ou responsáveis, sendo suscetível à visita da Coordenadoria para constatação da veracidade das informações ora declarada.

Art. 2º – A efetivação da matrícula será realizada somente após a compatibilização demanda/vaga em cada unidade escolar, observados os critérios estabelecidos no artigo anterior.

Art. 3º – No processo de matrícula caberá:

I – à Coordenadoria Municipal de Educação:

a) conduzir o processo por meio de cadastro mediante manifesto de interesse dos pais ou responsáveis pela criança;

b) dar publicidade à quantidade de vagas nas Unidades, bem como quantidade de interessados por meio de lista a ser afixada no saguão da Coordenadoria Municipal da Educação e Paço Municipal;



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

✉ **Av. Paulista, 1649** – ☎ **(18)3876-1201** – **Fax 3876-1193** – **CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP**
gabinete@pauliceia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

- c) notificar formalmente os responsáveis no momento da vaga disponibilizada;
- d) não sendo possível a localização da família (mudança de endereço e/ou cidade), a Coordenadoria buscará contato via telefone e, ainda sem sucesso, a vaga será ofertada a subsequente da central de vagas;
- e) conduzir o processo;
- f) supervisionar o fiel cumprimento deste Decreto.

II – ao Diretor de Escola/Responsável e equipe escolar:

- a) cadastrar os alunos interessados na matrícula;
- b) efetivar as matrículas dos alunos interessados somente após a compatibilização demanda/vaga, observando-se o disposto neste Decreto;
- c) elaborar a relação de alunos efetivamente matriculados na respectiva unidade escolar.
- d) controlar a assiduidade/frequência das crianças
- e) contatar constantemente a Coordenadoria Municipal sobre a disponibilização de vaga na Unidade;
- f) notificar os senhores pais e/ou responsáveis à aplicabilidade de suspensão ou cessação da vaga da criança em virtude de ausências:
 - a) acima de dois dias deverá ser justificada pelos pais e/ou responsáveis;
 - b) injustificadas: acima de 5 faltas consecutivas a Direção entrará em contato via telefone;
 - c) acima de 10 faltas consecutivas injustificadas – perda automática da vaga.
 - d) em caso de viagens ou férias: A família deverá comunicar a Direção antecipadamente.

III – aos Pais e/ou responsáveis pela criança:

- a) manifestar o interesse pela matrícula da criança junto à Coordenadoria Municipal da Educação;
- b) manter atualizado os dados de contato da família da criança junto à Coordenadoria, caso esta venha mudar-se de endereço do cadastro inicial;
- c) comparecer na Unidade Escolar no prazo estabelecido pela Coordenadoria quando notificado da vaga, para efetivar a matrícula da criança;
- d) justificar à Unidade Escolar quanto à ausências sucessivas cabíveis previstas no *caput*.

Parágrafo único – Caso a família, quando procurada pela Coordenadoria para ofertar a vaga à criança em visita “*in loco*”, conforme cadastro efetuado na data do manifesto de interesse pela vaga, não seja localizada devido mudança de endereço não informado de maneira formal à



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

✉ **Av. Paulista, 1649** – ☎ **(18)3876-1201** – **Fax 3876-1193** – **CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP**
gabinete@pauliceia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Coordenadoria Municipal da Educação, esta automaticamente será retirada da lista de interessados.

Art. 4º – O período de matrícula será definido pela Coordenadoria Municipal de Educação.

Parágrafo único – Aos alunos ingressantes no decorrer do ano letivo também serão aplicadas as regras previstas neste Decreto.

Art. 5º – As matrículas na educação infantil, modalidade de creche, serão realizadas em período parcial.

§1º – O atendimento parcial será realizado, preferencialmente, pelo período da manhã, somente havendo possibilidade de ser realizado no período vespertino diante de demanda suficiente que o justifique.

§2º - Excepcionalmente o atendimento em período integral poderá vir a ser prestado, a depender da disponibilidade de vagas e da obediência aos critérios elencados abaixo:

I – quando o pai e a mãe trabalharem fora de casa em período concomitante, ou quando houver somente um responsável, esse trabalhar fora, caso em que a comprovação se dará mediante apresentação de CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social - devidamente anotada, ou por atestado de trabalho fornecido pelo empregador, com firma reconhecida;

II – quando a criança se encontrar em situação de vulnerabilidade social comprovada.

Art. 6º - As unidades de ensino de educação infantil que a ofertam na modalidade de creche terão funcionamento na seguinte conformidade:

I – parcial no período da manhã: a entrada será das 7h às 07h30, enquanto a saída será das 11h35min às 12h;

II – parcial, no período vespertino: a entrada será das 12h às 12h30min, enquanto a saída será das 16h35min às 17h;

III – integral: a entrada será das 07h às 07h30min, enquanto a saída será das 16h às 17h.

§ 1º - Não será permitida a entrada da criança após o horário estabelecido, salvo em casos excepcionais a ser considerado pelos diretores das unidades escolares.

§ 2º - O atraso reiterado dos pais ou responsáveis no final do turno de atendimento será considerado falta grave, sujeito a sanções disciplinares.

Art. 7º – Quando os prédios escolares eventualmente estiverem em reforma, recesso/férias escolares, e/ou impedimentos fortuitos que impliquem na remoção temporária dos alunos, estes deverão ser acomodados, preferencialmente, em única unidade escolar compatível à demanda.



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649** – ☎ **(18)3876-1201** – Fax **3876-1193** – CEP **17.990-000** - **PAULICÉIA - SP**
gabinete@pauliceia.sp.gov.br C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Art. 8º – Quando da eventual extinção de unidade escolar, os alunos deverão ser transferidos, preferencialmente, para a unidade escolar mais próxima.

Art. 9º – Integram este Decreto os seguintes anexos:

I – Escolas Municipais e suas áreas de abrangência;

II – Mapa das áreas de abrangência das Escolas Municipais.

Art. 10 – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria Municipal de Educação.

Art. 11 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº. 002-A/17, de 10 de Janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Paulicéia, 12 de novembro de 2018.

Ermes da Silva
=Prefeito Municipal=

Registrado em livro próprio por afixação no saguão desta Prefeitura Municipal, e nos locais de costume na data supra.

Silvia Dias Rocha Rodrigues
=Diretora Administrativa=



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649** – ☎ **(18)3876-1201** – Fax **3876-1193** – CEP **17.990-000** - **PAULICÉIA - SP**
gabinete@pauliceia.sp.gov.br C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

ANEXO I

ÁREAS DE ABRANGÊNCIA – MATRÍCULA - CRECHES MUNICIPAIS

● – **Creche Municipal Nita Tenório de Melo:**

Endereços compreendidos: ➤ da Rua Cardeal Leme (ambos os lados – leste e oeste), até o Bairro do Porto.

● – **Creche Municipal Luiz Aparecido Giacomazzi:**

Endereços compreendidos: ➤ das Ruas transversais que dão acesso à Rua Cardeal Leme às demais localidades da cidade sentido leste.



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

✉ **Av. Paulista, 1649** – ☎ **(18)3876-1201** – Fax **3876-1193** – CEP **17.990-000** - **PAULICÉIA - SP**
gabinete@pauliceia.sp.gov.br C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

ANEXO II

MAPA DAS ÁREAS DE ABRANGÊNCIA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

